



Diário Oficial

PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 57 • São Paulo • Terça-Feira, 26 de Março de 1997

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344



DECRETOS

DECRETO N.º 41.656, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Altera a denominação do Departamento de Informática da Polícia Civil para Departamento de Telemática da Polícia Civil e dá providências correlatas.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação dos Secretários da Segurança Pública e da Administração e Modernização do Serviço Público.

Decreto:

Artigo 1.º - O Departamento de Informática da Polícia Civil - DINFOR, criado pelo Decreto n.º 33.017, de 27 de fevereiro de 1991, passa a denominar-se Departamento de Telemática da Polícia Civil - DETEL.

Artigo 2.º - A Divisão de Comunicações da Polícia Civil - DICOM, prevista no inciso I, § 3.º, do artigo 11, do Decreto n.º 52.213, de 24 de julho de 1969, subordinada ao Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia - DADG, fica transferida para o Departamento de Telemática da Polícia Civil - DETEL, a que se refere este decreto.

Artigo 3.º - Os servidores classificados na Divisão de Comunicações da Polícia Civil - DICOM, de que trata o artigo anterior, ficam transferidos para o Departamento de Telemática da Polícia Civil - DETEL, bem como os materiais e equipamentos pertencentes àquela Divisão.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1997

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de março de 1997.

DECRETO N.º 41.657, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento que especifica.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento relativo ao mês de março de 1997, dos servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar n.º 35, de 1996, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado pela Mensagem Governamental n.º 89/96, com base nos valores referenciais constantes de seus Anexos II e III.

Artigo 2.º - O pagamento dos valores devidos relativamente à vantagem a que alude o inciso VIII do artigo 3.º do Projeto de Lei Complementar n.º 35/96 será efetuado após a regulamentação prevista em seu artigo 8.º.

Artigo 3.º - A autorização de que trata este decreto estende-se nas mesmas bases e condições:

I - ao cálculo dos proventos dos inativos;

II - ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1997

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Mohamed Kheder Zeyn

Secretário-Adjunto da Secretaria

da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

David Zylbersztajn

Secretário de Energia

Israel Zekcer

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Dimas Eduardo Ramalho

Secretário da Habitação

Plínio Oswald Assmann

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

João Benedicto de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de março de 1997.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 24-3-97

No processo SCFBES-47.583-83 + SCFBES-731-94 em que Conceição Aparecida Coelho e Outra solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, com fundamento na Lei 1.890-78, alterada pelas Leis 3.988-83 e 8.059-92, e nos termos dos pareceres 236-97 e 220-97, da AJG, defiro os pedidos de concessão de pensão mensal formulados por dependentes de ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, adiante relacionados:

PROCESSO	NOME	RG
SCFBES-47.583-83	Conceição Aparecida Coelho	3.239.785
SCFBES-731-94	Maria Cristina Berlink de Toledo	3.160.783

No processo SCFBES-989-96 em que Fernanda Lourdes Peres Gresenberg e Outra solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "Diante do proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social e à vista do parecer 235-97, da AJG, concedo a Fernanda Lourdes Peres Gresenberg, RG 4.329.940 e a Maria Irma Perez Gresenberg, RG 4.150.724, a pensão especial devida a Enoch Gresenberg, por sua comprovada participação na Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, bem como na Lei 1.890-78 e subsequentes alterações, observada a proporcionalidade legal em razão da concorrência."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação

Processo GG 243-97. Interessado - Divisão de Material. Convite 12-97, referente à aquisição de óleo lubrificante.

Classificada a proposta apresentada pela empresa Petrobras Distribuidora S/A. Adjudicado o objeto do Convite 12-97, itens I e 2, à empresa Petrobras Distribuidora S/A, como única proponente e por estarem seus preços inferiores aos praticados no mercado.

CASA MILITAR

Julgamento de Licitação

Processo GG-51-97. A comissão de licitação do Convite CMil-4-97, após reunir-se resolveu:

Desclassificar o item I da proposta de preços apresentado pela empresa Via Veneto Roupas Ltda, nos termos do inciso II do art. 48 da LF 8.666-93, atualizada pela LF 8.883-94.

Fica convocada a empresa acima, para no prazo de 3 dias úteis, apresentar nova proposta.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior

Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 24-3-97

Declarando aposentado nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94, em face do que consta do Pr. SJD-256.062/97, por contar com 70 anos de idade (art. 126, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo), Nilson Wander Maraucci, RG 4.862.184 - Escrevente habilitado do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Sertãozinho, cujos proventos serão fixados à vista da competente certidão de tempo de serviço e nos termos do § 1.º do art. 25 da Lei 10.393/70.

Apostila do Chefe de Gabinete, de 24-3-97

Declarando na portaria de 8-10-96, publicada no D.O. do dia imediato que Alvaro Coleti, RG 4.376.285 - faz jus aos proventos mensais de aposentadoria correspondentes ao cargo de Escrevente de Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 15,05 salários mínimos, proporcionais a 31 anos de efetivo exercício, e não como constou.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Diretoria Executiva, de 14-3-97

A Diretoria Executiva da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor comunica ao Público que os expedientes gerados pela reclamações dos consumidores formuladas junto ao Departamento de Atendimento e Orientação ao Consumidor até dezembro de 1991 serão consideradas inservíveis para o serviço público, ficando portanto, à disposição dos interessados pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente na Rua Bandeira Paulista, 808, Itaim Bibi - Capital. Findo o prazo, serão os mesmos doados ao Fundo de Solidariedade.

CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretária: Marta Teresinha Godinho

Rua Bela Cintra, 1.032 - Cerqueira César - Fone: 259-4155

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SCFBES-8, DE 24-3-97

Classifica para fins de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas.

A Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, de acordo com o Decreto 20.940, de 1.º-6-83, resolve:

Artigo 1.º - Para efeito de atribuição de gratificação de "pro-labore" a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10-7-68, fica classificada na Ref. 7, da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 712, de 12-4-93, uma função de serviço público de Chefe de Seção, destinada a Seção de Comunicações Administrativas, do Serviço de Administração, da Divisão de Ação Regional de São Paulo-Oeste, do Departamento de Ação Regional da Grande São Paulo, da Coordenadoria de Ação Regional.

Artigo 2.º - A Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor público que esteja desempenhando ou venha desempenhar a função de serviço público, classificada nos termos desta resolução.

Artigo 3.º - A despesa decorrente da aplicação desta resolução correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º-11-96.

Resolução SCFBES - 10, 24-3-97

Classifica, de a função de serviço público, que especifica para fins de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas.

A Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, de acordo com o Decreto 20.940, de 1.º-6-83, resolve:

Artigo 1.º - Para efeito de atribuição de gratificação de "pro-labore", a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10-7-68, fica classificada na Ref. 13, da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 712, de 12-4-93, uma função de serviço público de Diretor Técnico de Serviço, destinado à Equipe Técnica de Desenvolvimento de Sistemas, do Centro de Informações e Divulgação da Chefia de Gabinete do Gabinete da Secretária.

Artigo 2.º - A Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor público que esteja desempenhando ou venha desempenhar a função de serviço público, classificada nos termos desta resolução.

Artigo 3.º - A despesa decorrente da aplicação desta resolução correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3-2-97.

Resolução SCFBES-11, de 24-3-97

Classifica a função de serviço público, que especifica para fins de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas.

A Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, de acordo com o Decreto 20.940, de 1.º-6-83, resolve:

Artigo 1.º - Para efeito de atribuição de gratificação de "pro-labore", a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10-7-68, fica classificada na Ref. 13, da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 712, de 12-4-93, uma função de serviço público de Diretor Técnico de Serviço, destinado ao Serviço de Editoria, do Centro de Informação e Divulgação da Chefia de Gabinete do Gabinete da Secretária.

Artigo 2.º - A Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor público que esteja desempenhando ou venha desempenhar a função de serviço público, classificada nos termos desta resolução.

Artigo 3.º - A despesa decorrente da aplicação desta resolução correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3-2-97.

Resolução SCFBES-12, 24-3-97

A Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, resolve:

Artigo 1.º - O colegiado do Grupo de Planejamento Editorial, passa a ser constituído na seguinte conformidade: Coordenador: Carlos Alberto Fachini, RG 3.637.580; Supervisor da Equipe Técnica: Monica Achear de Azambuja, RG 341.531; Equipe Técnica: Alexandre José Angelo Filho, RG 3.654.486 e Vanice Ferrão Lagonegro, RG 6.700.200.

SEÇÃO I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica	1	Desenvolvimento Econômico	54
Economia e Planejamento	—	Esportes e Turismo	—
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Habitação	55
Criança, Família e Bem-Estar Social	1	Meio Ambiente	55
Emprego e Relações do Trabalho	—	Procuradoria Geral do Estado	—
Segurança Pública	2	Transportes Metropolitanos	55
Administração Penitenciária	3	Recursos Hídricos,	—
Fazenda	3	Saneamento e Obras	55
Agricultura e Abastecimento	5	Universidade de São Paulo	55
Educação	5	Universidade	—
Saúde	46	Estadual de Campinas	60
Energia	—	Universidade Estadual Paulista	60
Transportes	52	Ministério Público	61
Administração e Modernização do Serviço Público	52	Editais	62
Cultura	53	Mídia Eletrônica	64
		Concursos	65
		Diário dos Municípios	74
		Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	80